

TERMO ADITIVO (1º) AO TERMO DE ADESÃO Nº 012/TAD/2024, AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A CONSTRUTORA SANMER LTDA., COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO ARARUNA/PR.

A Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.592.807/0001-22, com sede à Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor Jorge Luiz Lange, portador do RG nº 1.495.673-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 336.537.719-00, e pelo seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor Luís Antônio Werlang, portador do RG n.º 8.063.516-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 033.097.759-84, doravante denominada **COHAPAR** e a empresa **CONSTRUTORA SANMER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.183.462/0001-42, com sede à Rua José Marques Jorge, nº 803, Bairro Centro, CEP: 87370-000, em Moreira Sales, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Administrador Senhor Wandré Augusto Merlotto, RG nº 4.798.232-6 SSP-PR, inscrito no CPF nº 899.212.329-91, doravante denominada **CONSTRUTORA**; com a interveniência do **MUNICÍPIO DE ARARUNA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.359.760/0001-99, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Leandro César de Oliveira, portador do RG nº 8.011.532-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 030.365.059-11, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo (1º) ao Termo de Adesão nº 012/TAD/2024, autorizada na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 073/2024, de 21/10/2024, e de acordo com o contido no processo digital nº 22.500.449-8, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar cláusulas, parágrafos e itens que mencionem quanto aos benefícios, serviços e obrigações que envolvam a COPEL e/ou o Convênio COHAPAR/COPEL-DIS nº 001/2021.

Parágrafo Primeiro: O objeto do instrumento originário passa a ser:

“O presente TERMO tem por objeto viabilizar o empreendimento habitacional denominado Residencial Cohapar Araruna I - 6ª etapa, localizado na Rua Projetada A, lotes nº 01 a 25, matrículas individualizadas nº 23.905 até 24.029 – Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR, com até 105 (cento e cinco) unidades habitacionais destinadas à habitação popular na cidade de Araruna, Estado do Paraná, por intermédio da concessão dos benefícios oriundos do Programa Morar Bem Paraná – MBPR do Governo Estadual, sem prejuízo a parcerias com outros programas habitacionais dos Governos Federal, Estadual e Municipal.”

Parágrafo Segundo: As seguintes alterações passam a valer na Cláusula Segunda – Dos Benefícios Oriundos do MBPR:

- i. O item “b” está retirado;
- ii. O Parágrafo Primeiro passa a ser:
“O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR.”
- iii. O Parágrafo Segundo passa a ser:
“O fornecimento dos materiais e serviços descritos no item “a” ficará condicionado à existência de contrato de concessão em vigor entre o município no qual será produzido o empreendimento e a concessionária SANEPAR.”

Parágrafo Terceiro: O texto da Cláusula Quinta – Da Incidência dos Benefícios, passa a ser:

- i. O Parágrafo Segundo passa a ser:
*“**Parágrafo Segundo** – Caso os benefícios estejam incidindo no financiamento, a CONSTRUTORA deverá realizar a dedução dos valores relativos aos materiais e serviços a serem fornecidos e executados pela SANEPAR, a fim de que passem a figurar como não incidentes no custo do empreendimento, devidamente comprovados pela FRE e Orçamentos detalhados do empreendimento.”*
- ii. O Parágrafo Terceiro passa a ser:
*“**Parágrafo Terceiro** – Após a emissão do Laudo de Análise de Engenharia pelo Agente Financeiro, a CONSTRUTORA deverá comprovar à COHAPAR a não incidência dos valores relativos aos materiais e serviços a serem fornecidos e executados pela SANEPAR no custo do empreendimento, mediante a apresentação da FRE assinada pelo Agente Financeiro e Orçamentos detalhados devidamente fechados.”*
- iii. O Parágrafo Quinto passa a ser:
*“**Parágrafo Quinto** – A efetiva solicitação de entrega dos materiais e execução dos serviços a serem fornecidos e executados pela SANEPAR será realizada tão somente após a conclusão da Análise de Incidência dos Benefícios pela COHAPAR, e a efetiva contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro.”*

Parágrafo Quarto: Retirar os itens “c” e “d” da Cláusula Sexta – Das Atribuições dos Partícipes I – COHAPAR.

Parágrafo Quinto: Alterar o texto do item “b” da Cláusula Sexta – Das Atribuições dos Partícipes II – CONSTRUTORA:

“b) Encaminhar à COHAPAR cópia dos seguintes documentos, quando for o caso:

- *Matrícula atualizada da área a ser executado o empreendimento;*
- *Via da Carta de Viabilidade fornecida pela SANEPAR;*
- *Projeto da rede de distribuição de água aprovado pela SANEPAR;*
- *Projeto da rede coletora de esgotos aprovado pela SANEPAR.”*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INDENIZAÇÃO:

Caso o empreendimento objeto deste termo de adesão tenha sido contratado junto ao agente financeiro até a data da celebração do presente aditivo, com a não incidência de custos relativos aos benefícios previstos no inciso III do art. 8º do Decreto Estadual 7666/21,

Termo Aditivo (1º) ao Termo de Adesão nº 012/TAD/2024 – Contrato de Prestação de Serviços nº 032/CNTV/2022 – CH Nº 01/2020 – 4ª PUBLICAÇÃO - Página 3 de 3

e desde que estes serviços ainda não tenham sido executados, a Cohapar indenizará a CONSTRUTORA no valor previamente orçado pela COPEL-DIS.

Parágrafo Primeiro: A indenização que trata a cláusula terceira será realizada em processo administrativo específico, condicionada a análise técnica da Cohapar.

Parágrafo Segundo: A substituição dos serviços da COPEL por aporte a ser realizado pela COHAPAR será realizado através de depósito em conta crédito específica vinculada ao contrato vigente das operações junto ao Agente Financeiro.

Parágrafo Terceiro: A COHAPAR irá elaborar declaração para o Agente Financeiro, esclarecendo a substituição dos serviços da COPEL pelo aporte e efetuará o depósito de forma que fique registrado a sua origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:

As partes ratificam as cláusulas e condições do termo primitivo que não tenham sido expressamente alteradas neste instrumento

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo Aditivo, firmam-no juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

Wandré Augusto Merlotto
Sócio Administrador da Construtora Sanmer Ltda.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente da COHAPAR

Leandro César de Oliveira
Prefeito Municipal de Araruna

Luís Antônio Werlang
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROCOLO



Documento: **TermoAditivo1aoTermodeAdesaon012.TAD.2024Contraton032.CNTV.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 24/10/2024 17:38, **Luis Antonio Werlang** em 25/10/2024 09:13, **Wandre Augusto Merlotto** em 25/10/2024 16:14, **Leandro Cesar de Oliveira** em 30/10/2024 15:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Eguimar Amorim Maciel de Souza (XXX.241.509-XX)** em 24/10/2024 16:42 Local: COHAPAR/ERCM, **Jeferson Santiago de Alencar (XXX.052.239-XX)** em 25/10/2024 12:20 Local: COHAPAR/DVIP.

Assinatura Simples realizada por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 24/10/2024 16:27 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **22.500.449-8** por: **Douglas da Fonseca Rodrigues** em: 24/10/2024 15:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

73428c33ca6690aac1874ca8121608f7.